

**CONTRATO Nº 013/2017**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA INTEGRADO RADAR, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E SOFTEC INFORMÁTICA LTDA - ME, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

**CONTRATADA: SOFTEC INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 15.328.651/0001-82, situada na Rua João Balbi, n.º. 998, Bairro – Umarizal, CEP: 66.023-570 – Belém – Pará, neste ato representado pelo seu diretor comercial Sr. **GIAN CARLO CRUZ TOPPINO**, Brasileiro, casado, contador, RG n.º. 3354039, CPF n.º. 072.673.712-72, no final assinado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o Processo nº 2017/87636, Inexigibilidade nº 002/2017, com fundamento no artigo 25, caput e inciso I da Lei nº 8.666/93, mediante as Clausulas e Condições a Seguir Discriminadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem como objeto a **contratação de serviço de atualização de versão e suporte técnico do sistema integrado RADAR**, MODULOS: CONTÁBIL, MT FISCAL, MT PATRIMONIAL 15(quinze) mil itens, COMERCIAL E FINANCEIRO Monoempresa/multiusuários – 15(quinze) acessos simultâneos, de acordo com a proposta da contratada que é parte integrante e indivisível do processo de contratação nº 2017/87636.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1– O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser estendido através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

4.3 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o Valor Mensal de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), conforme detalhamento do serviço especificado na Proposta Comercial, perfazendo o **Valor Global de R\$ 38.400,00** (cinquenta e oito mil oitocentos reais).

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

#### EXERCÍCIO DE 2017 – R\$ 32.000,00

Fonte 0261 - Recursos Próprios

23.122.1297-8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;

33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1– O pagamento dos serviços contratados será efetuado por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA** até o 15º (décimo quinto) dia após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja atestada.

6.1.2 – A **CONTRATANTE** só efetuará pagamento via ordem bancária, através do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

6.2– A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais correspondentes as atualizações, e encaminhá-las ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil após a prestação do serviço.

6.2.1–As notas fiscais correspondentes ao suporte técnico deverão ser emitidas mensalmente e, da mesma forma, encaminhadas ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil após a prestação do serviço.

6.3 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio das notas fiscais para atesto da área técnica.

6.4– A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.5– As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.5.1–A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.6 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – Os preços propostos para os serviços objeto do contrato são fixos e irrevogáveis.

7.2– O preço proposto para a prestação de serviço de suporte técnico e atualização de versões permanecerá fixo e irrevogável pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.3 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **IGPM/FGV** apurada no período.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

8.1– A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

9.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

9.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 - Executar fielmente os serviços ora contratados.

10.1.2 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, Inciso XIII, da Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

10.1.3 - Comunicar ao representante da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

10.1.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente pregão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.1.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

10.1.7 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.1.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

10.1.9 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, durante a execução do contrato.

10.1.10 – Atualizar o sistema com base na legislação fiscal Municipal, Estadual e Federal;

10.1.11 – Atualizar as versões do sistema e emitir relatórios;

10.1.12 - Manter sigilo sobre as informações obtidas no desenvolvimento do serviço.

10.1.13 - Atender para o fiel cumprimento do contrato às condições constante na proposta comercial.

10.1.14 – Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço e constituir os profissionais designados para a realização dos objeto do contrato sempre que a PRODEPA observar deficiências na qualidade do serviço ou capacitação técnica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

11.1.2 - Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**.

11.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11.1.4 - Informar à **CONTRATADA**, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

11.1.5 - Providenciar, em tempo hábil, a liberação das dependências do local de prestação dos serviços.

11.1.6 - Permitir o acesso de pessoal autorizado pela **CONTRATADA** para a realização dos serviços.

11.1.7 – Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.

11.1.8 – Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.

11.1.9 – Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato pela recusa injustificada de celebrar o contrato.
- c) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empor dia de atraso na entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento).
- d) **Multa de 0,05%** sobre o valor do contrato por cada hora de atraso, a contar a partir da primeira hora em que o suporte não estiver disponível e **multa de 0,05%** sobre o valor do contrato por cada hora de atraso quando da indisponibilidade das atualizações ou vacinas, a contar a partir da primeira hora em que for feito o registro junto a Contratada.
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da fatura mensal do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.
- f) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não



superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.

- g) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na **alínea "g"** acima.

12.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e e f** do **item 12.1** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado.

12.3 - O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**.

12.4 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

12.5 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas no **item 12.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.7 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

12.8 - A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

13.1.1 – Além da condição estabelecida no **item 13.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

13.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

13.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

13.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

13.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em

caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

13.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

13.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

13.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

13.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

13.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.4.6 - A dissolução da sociedade;

13.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

13.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

13.4.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

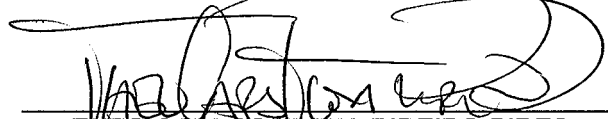
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém - Pará, 11 de Maio de 2017

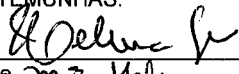


\_\_\_\_\_  
**THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**  
Presidente da PRODEPA



\_\_\_\_\_  
**GIAN CARLO CRUZ TOPPINO**  
Representante Legal da SOFTEC

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome *ms Helena da S. S.*  
CPF/MF: *72.134.*

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF:





			1732	2486	11,76	5,46	6,30
			1731	2487	11,76	5,46	6,30
			1730	2488	11,76	5,46	6,30
11	Mesa secretária	01	0651	3182	957,00	274,90	682,10
	Suporte de mesa.	01	0995	2742	82,00	23,10	58,90
12	Prateleira simples em aço.	02	1620	3907	149,00	69,48	79,52
			1619	3909	149,00	69,48	79,52
13	Armário com 2 portas.	01	0646	2732	876,00	251,85	624,15

or Geral de Depreciação: R\$15.353,16

OBS: O extinto IDESP efetuou tombamento por peças, portanto os registros patrimoniais correspondentes as estantes foram numeradas por lateral.

Protocolo: 179461

### EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

#### ADMISSÃO DE SERVIDOR

Portaria: 096/2017 / Fundamentos Legal: nº001/2008 - AGE / Nome: Márcio Augusto Silva da Costa / Cargo: Assistente Técnico / CPF: 732691232 - 72 / Nº de Diária: 10,5 / Origem: Belém / Destino: Altamira / Período: 19 a 29/06/17 / Objetivo: Substituição do responsável Núcleo Altamira, Sr. Athila Maciel Gomes. / Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires CPF: 166769802-82 - PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

Protocolo: 179262

#### CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2017. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 002/2017. / PARTES: PRODEPA E SOFTEC INFORMÁTICA LTDA - ME. / OBJETO: Contratação de serviço de atualização de versão e suporte técnico do sistema integrado RADAR, MÓDULOS: CONTÁBIL, MT FISCAL, MT PATRIMONIAL 15(quinze) mil itens, COMERCIAL E FINANCEIRO Monoempresa/multiusuários - 15(quinze) acessos simultâneos. / DATA DA ASSINATURA: 11/05/2017 - VIGÊNCIA: 11/05/2017 a 10/05/2018. / VALOR (R\$): 38.400,00. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 - Recursos Próprios. / ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / END. DO CONTRATADO: Rua João Balbi, nº. 998, Bairro - Umarizal, CEP: 66.023-570 - Belém - Pará.

Protocolo: 179138

#### AVISO DE LICITAÇÃO

### EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº10/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS DE CARTÃO PVC

DATA DA ABERTURA: 13 de junho de 2017

HORÁRIO: 10 horas

LOCAL: COMPRASNET

FONTE DE RECURSO:

23.126.1424.8238- 33.90.30

DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2017

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires

Adenice M. Mattos

Obs.: Os interessados poderão retirar o edital no www.comprasnet.gov.br e no www.compraspara.pa.gov.br

Protocolo: 179215

#### PRODEPA

### EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº14/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO DA PRODEPA

DATA DA ABERTURA: 19 de junho de 2017

HORÁRIO: 10 horas

LOCAL: COMPRASNET

FONTE DE RECURSO:

23.122.1297.8338- 33.90.30

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2017

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires

Adenice M. Mattos

Obs.: Os interessados poderão retirar o edital no www.comprasnet.gov.br e no www.compraspara.pa.gov.br

Protocolo: 179213

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PRODEPA

### Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

Processo nº 24.195/2017

Pregão nº 04/2017

Objeto: Aquisição de equipamentos ópticos em tecnologia GPON, para enlace de rádios PTO, módulos cliente e servidor projetos de implantação

e manutenção da rede óptica de breves, redenção e cidades digitais referente ao programa NAVEGAPARA

EMPRESA VENCEDORA: AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 71.923.304/0001-70

#### LOTE 1

ITEM	Descrição	PREÇO UNITÁRIO	QTD	PREÇO TOTAL
01	Placa controladora óptica, COM 1 placa de 8 portas PON, tendo capacidade de até 2 placas	R\$17.750,00	2	R\$35.500,00
2	Unidade assinante óptico com 4 portas GE com wifi e duas portas de voz (FXS)	R\$420,00	20	R\$8.400,00
TOTAL DO LOTE 1				R\$43.900,00

#### LOTE 2

ITEM	Descrição	PREÇO UNITÁRIO	QTD	PREÇO TOTAL
03	Rádio Ponto-Multiponto - Módulo Cliente 5.4GHz - 10 Mbps	R\$3.000,00	8	R\$24.000,00
04	Rádio Ponto-Multiponto - Módulo Servidor 5.4GHz - 90Mbps/90°	R\$16.500,00	2	R\$33.000,00
TOTAL DO LOTE 2				R\$57.000,00

#### LOTE 3 CANCELADO

ITEM	Descrição	P R E Ç O UNITÁRIO	QTD	PREÇO TOTAL
05	EQUIPAMENTO TIPO 2 - Rádio ASSINANTE- CPE, COM ANTENA INTEGRADA DE 20 DBI - Módulo Cliente 6Mbps		12	CANCELADO
06	EQUIPAMENTO TIPO 1 - Rádio Ponto-Multiponto - Módulo Servidor 25 clientes		2	CANCELADO
07	EQUIPAMENTO TIPO 3 - Antena Setorizada 120° - PARA RADIO TIPO 1		2	CANCELADO
TOTAL DO LOTE 3				CANCELADO

Despacho do Presidente: Homologo

www.prodepa.pa.gov.br

A Pregoeira

Protocolo: 179203

#### DIÁRIA

Portaria: 097/2017 / Fundamentos Legal: nº001/2008 - AGE / Nome: Marcel Santos Cabral / Cargo: Analista de Suporte / CPF: 838163642-68 / Nº de Diária: 1,5 / Origem: Belém / Destino: Santa Maria / Período: 18 a 19/05/17 / Objetivo: Manutenção no TRE de Santa Maria. / Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires CPF: 166769802-82 - PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

Protocolo: 179550

